



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

**COMPLEMENTO DE VOTO
AO PARECER N° , DE 2024**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 3.127, de 2019, de autoria do Senador Styvenson Valentim, que *dispõe sobre a castração química voluntária de reincidente em crime contra a liberdade sexual.*

RELATOR: Senador ANGELO CORONEL

I – COMPLEMENTO DE VOTO

Após a leitura do relatório na reunião da Comissão de Constituição e Justiça no dia 15 de maio de 2024, foram apresentadas as Emendas números 3 e 4, dos senadores Sérgio Moro e Eduardo Girão, respectivamente.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Em relação à Emenda 3, entendemos que a sugestão é meritória pois aperfeiçoa pontos importante do PL em análise. No entanto, o seu acolhimento integral provoca a mudança na deliberação deste relator sobre a Emenda 2, também de autoria do nobre senador Sérgio Moro. Isso se dá pelo motivo que ambas emendas propõem, entre outras, alterações no caput do art. 2º do PL. Por isso, optamos por privilegiar o texto sugerido pela emenda Emenda 3 no item que sugere nova redação ao caput do artigo 2º do projeto.

Já no que tange à Emenda número 4, entendemos o intuito do senador Eduardo Girão, autor da sugestão, de proteção da sociedade. No entanto, observamos que os comandos determinados pelo parágrafo único do art. 2º após as sugestões apresentadas pelo senador Sérgio Moro e acatadas por este relator, deixam claras as condições para o livramento de maneira a proteger a sociedade. Além disso, o cumprimento de metade da pena para que o tratamento tenha início tende a desestimular o apenado a aceitar o tratamento hormonal. Diante das razões expostas, optamos por não acatar a Emenda número 4.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela regimentalidade, juridicidade e constitucionalidade do projeto, e no mérito, somos favoráveis à aprovação do PL 3.127, de 2019, acolhendo integralmente as emendas 1 e 3, parcialmente a



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

emenda 2, pela rejeição da emenda 4 e com as emendas de relator já previamente apresentadas.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

